



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parecer Jurídico

Pregão Eletrônico nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018PE/2024

LEI Nº 14.133/2021

Impugnante: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

Trata-se de emissão de Parecer Jurídico acerca de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de móveis e eletrodomésticos a fim de atender demandas da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro e suas respectivas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com seção pública designada para 02 de setembro de 2024, às 11:00h.

Em apertada síntese, contesta-se: “3.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O fornecimento deverá entregar os produtos em até 03 (três) dias úteis mediante ao recebimento da ordem de fornecimento. O licitante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos serviços”.

“O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias”.

É o relatório.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi tempestivamente manifestada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, conforme preconiza o edital.

Sendo assim, passamos à análise do mérito.

Analisando a peça impugnatória, é forçoso concluir que o instrumento convocatório necessita constar a exigência contida no art. 25, da Lei 14.133/21, vejamos: ***"O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento"***.

Desta feita, argumenta a impugnante que **03 DIAS úteis de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 30 (TRINTA) dias.**

Ocorre que, **a definição do prazo da entrega é uma decisão discricionária do órgão e, por este motivo, será estabelecida em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, sobrelevamos que o prazo de entrega de 3 (três) dias úteis é comumente utilizado por este Município para aquisição de objetos da mesma natureza ou similares, não merecendo prosperar a alegação de que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para as empresas, ademais, não podemos esquecer, ainda, que se trata de um processo de registro de preços em que a aquisição não é imediata.**

Portanto, aplicando o princípio da razoabilidade, **não parece lógico que a Administração deva se ajustar à logística de entrega da empresa** quando o mercado se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital. Nesta perspectiva, o instrumento convocatório obedece ao interesse público, considerando, ainda, as práticas mercadológicas.

Assim, **dentro da competência discricionária, esta Administração entende que o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto licitado, contados a partir do**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



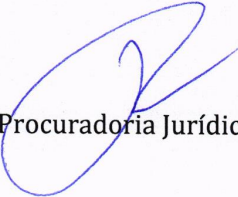
recebimento da autorização de fornecimento, mostra-se razoável e atende a suas necessidades sem ferir a competitividade, já que é comumente utilizado para contratações de objetos similares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO** pelos fundamentos expostos acima, **mantendo o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto licitado.**

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Mulungu do Morro - Ba, 27 de agosto de 2024


- Procuradoria Jurídica -